

Mensagem No 32/2025

Ao Exmo. Senhor vereador,

Tito Líbio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Prêmio Avança Mais IDEB Bom Jesus, no âmbito do sistema municipal de ensino de Bom Jesus-PB, e dá outras providencias."

A presente proposta legislativa surge como uma estratégia fundamental para impulsionar a qualidade da educação pública no município de Bom Jesus/PB, alinhando-se diretamente com as políticas nacionais de avaliação e melhoria do ensino.

Ao instituir o Prêmio Avança Mais IDEB, o projeto visa criar um ciclo virtuoso de reconhecimento e estímulo, focando nos agentes diretamente responsáveis pelos resultados de aprendizagem: escolas, gestores, professores e estudantes.

O foco no IDEB, índice síntese que combina proficiência em avaliações nacionais e fluxo escolar, assegura que o incentivo esteja atrelado a um objetivo claro e mensurável de qualidade, promovendo uma cultura de metas e dentro da rede municipal.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2025.

enise 3.m. 3

Atenciosamente,

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963





PROJETO DE LEI Nº ___ /2025

Dispõe sobre o Prêmio Avança Mais IDEB Bom Jesus, no âmbito do sistema municipal de ensino de Bom Jesus-PB, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei;

- **Art. 1º -** Fica criado o Prêmio AVANÇA MAIS IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do Município de Bom Jesus/PB, concedido, a cada biênio, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, considerando o alcance das Metas Projetadas para cada Escola Avaliada.
- Art. 2° O Prêmio AVANÇA MAIS IDEB BOM JESUS tem por objetivos:
 - I A melhoria na qualidade do ensino na Rede Municipal de Educação;
 - II A valorização dos profissionais da educação;
- III Reconhecer e valorizar as práticas exitosas dos Profissionais da Educação envolvidos diretamente nas Avaliações Externas, especificamente, o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica);
- IV O fortalecimento da aprendizagem e o estímulo à evolução do estudante no período de formação de escolar.
- Art. 3° O Prêmio AVANÇA MAIS IDEB- BOM JESUS consiste na premiação em quatro categorias, sendo:

I-Concessão de Prêmio Pecuniário para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam 2º, 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental que participarem das Avaliações externas (SAEB) e atingirem as Metas projetadas;

- II- Concessão de Prêmio Pecuniário aos profissionais que exercem funções de gestão escolar, cogestão e coordenação pedagógica nas referidas unidades de ensino;
- III- Concessão de Prêmio Pecuniário aos docentes que se destacarem do desempenho das atividades nas turmas de 5° e 9° anos do Ensino Fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
- IV- Concessão de Prêmio aos estudantes das turmas do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental que mais se destacarem nas avaliações externas (SAEB).

Parágrafo único- Farão jus à percepção da premiação ora instituída, todos os servidores efetivos, comissionados ou contratados vinculados à Rede Municipal de Ensino, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias no ano de análise e avaliação dos indicadores educacionais.

- **Art. 4º** As premiações que se referem os dispositivos anteriores revestem-se de natureza premia, estando sua concessão estritamente condicionadas aos cumprimentos dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de ato normativo específico, a ser veiculado mediante Decreto.
- § 1º A premiação instituída a título de bonificação, constitui prestação pecuniária desvinculada da remuneração regular percebida pelo servidor beneficiário.

§ 2º Essa bonificação não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, subsídios ou outra forma de retribuição pecuniária, tampouco será considerada para cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações, aposentadoria ou quaisquer benefícios correlatos.



Endereço:



- §3º A Secretaria Municipal de Educação disporá do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação oficial dos resultados das avaliações de desempenho, para divulgar, por meio do Diário Oficial, a relação dos contemplados pelo Prêmio.
- § 4º O pagamento da premiação dar-se-á no decorrer do segundo semestre do ano em exercício subsequente ao ano de referência das avaliações.
- **Art. 5° -** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 6° -** A concessão da premiação instituída por esta Lei fica condicionada existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A ausência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente não gera direito adquirido à percepção da premiação, podendo sua concessão ser suspensa ou postergada, mediante justificativa técnica.

- **Art. 7º -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), bem como a abrir crédito especial para viabilizar a execução desta Lei.
- **Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2025.

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963

